



"P R U D E N T E" - Cidade 2.000

- LEI Nº 2.127/80 -

DISPONDO SOBRE: Isenção de ISS
aos Agentes Credenciados pelo
IBGE para o CENSO 80.

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

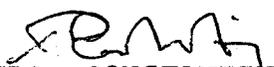
Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam isentos do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS - de que trata a Lei Municipal nº 1939, de 27 de dezembro de 1977 (Código Tributário Municipal), e por força do que dispõe o Parágrafo Único do artigo 4º da Lei Federal nº 6.666, de 03 de julho de 1979, os Agentes Credenciados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - para a prestação de serviços de coleta de dados e informações relativas ao IX RECENSEAMENTO GERAL - CENSO 80.

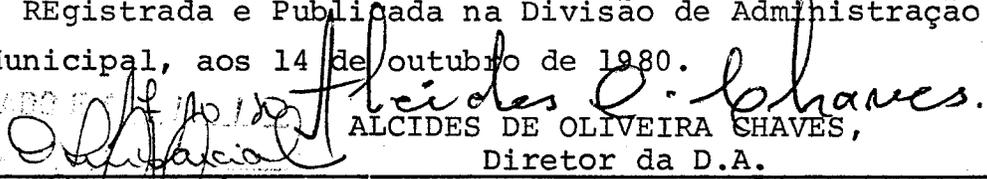
PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção de que trata este artigo será concedida mediante apresentação pelo interessado de documento que comprove a sua condição de Agente Credenciado pelo IBGE.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal" aos 14 de outubro de 1980.


PAULO CONSTANTINO,
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal, aos 14 de outubro de 1980.


ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES,
Diretor da D.A.